

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

Estabelece prazo para a permanência do Documento de Pagamento do Seguro-Desemprego - DSD nas instituições financeiras.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso II, combinando com o Artigo 15 da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Pagamento do Seguro-Desemprego - DSD, de que trata o art. 11 da Resolução CODEFAT nº 64, de 28/07/94, serão processados e emitidos em lotes semanais, pelo Ministério do Trabalho, permanecendo disponíveis para pagamento aos beneficiários, na instituição financeira pagadora, por 67(sessenta e sete) dias, a contar da data de sua emissão, após o que deverão ser recolhidos ao Ministério.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALENCAR NAUL ROSSI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 12 / 02 / 1996
PÁG.(s) : 2362
SEÇÃO 1